

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SEC - SINCAVI

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ VILSON DE OLIVEIRA; e **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAI SINCAVI**, CNPJ n. 82.662.750/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CELIO FIEDLER; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Apiúna/SC, Acurra/SC, Benedito Novo/SC, Doutor Pedrinho/SC, Blumenau/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de julho de 2017, para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, será o piso de **R\$ 1.310,00 (mil, trezentos e dez reais)**, sendo certo que quanto menor for a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso.

Parágrafo Primeiro: Ao comissionista será garantido, em qualquer caso, o piso salarial, integrando-se suas comissões para o cômputo do mesmo.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças alusivas a aplicação do piso salarial previsto acima, poderão ser ajustadas na folha de pagamento de agosto de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de julho de 2017, através da aplicação do percentual de **2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento)**, sobre o valor relativo ao **mês de junho de 2017**.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de julho de 2016, o percentual será aplicado proporcionalmente sobre o salário da admissão:

Mês da Admissão	Percentual	Fator
Julho/16	2,56	1.0256
Agosto/16	2,34	1.0234
Setembro/16	2,12	1.0212
Outubro/16	1,90	1.0190
Novembro/16	1,68	1.0168
Dezembro/16	1,46	1.0146
Janeiro/17	1,25	1.0125
Fevereiro/17	1,04	1.0104
Março/17	0,83	1.0083
Abril/17	0,62	1.0062
Mai/17	0,41	1.0041
Junho/17	0,21	1.0021

Parágrafo Segundo: Ficam autorizadas as compensações de todas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 01 de julho de 2016 e 30 de junho de 2017.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças decorrentes da inexistência ou aplicação de índice de reajuste menor na folha de julho de 2017, em relação ao constante no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de agosto de 2017.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato da Categoria Profissional, plena, geral e irrevogável quitação do período revisto (de 01/07/16 a 30/06/17).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, é assegurada uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial.

Parágrafo Único: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio; e inclusão das horas extras nos cálculos em referência; tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a

identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção e/ou comissão, as horas extras e os descontos efetuados (inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS).

Parágrafo Único: O pagamento do salário deverá ser efetuado o mais tardar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Consideram-se dias úteis de segunda à sábado, excluindo-se somente o Domingo e Feriado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro-saúde, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, mensalidade sindical, similares e outras. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos, desde que por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base a prestação laboral extraordinária, prestada nos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa que esteja cuidando da criança (parente ou não da empregada), a título de auxílio creche, limitado ao valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), fará jus ao previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de agosto de 2017.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSIST. SINDICAL NAS RESC. CONTRATUAIS - HOM. E PAGTO. VERBAS RESC.

As rescisões contratuais, a partir de 1 (um) ano completo da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado Demissional;
- b) Carteira profissional, devidamente anotada;
- c) Comprovante do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d) Comprovante de pagamentos atinentes aos Sindicatos;
- e) Comunicação da Dispensa ou do Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h) Relação dos salários dos comissionados para cálculo da média;
- i) As três últimas folhas de pagamento;
- j) Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias.

Parágrafo Primeiro: Nos municípios onde o Sindicato Laboral não tiver sede ou subsede, a assistência poderá ser obtida na sede ou subsede do município mais próximo.

Parágrafo Segundo: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também necessita do pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

Parágrafo Terceiro: Em havendo quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não fica dispensada a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do mesmo prazo previsto no artigo 477 da CLT e, se fora dele, haverá a cobrança de multa por atraso, no valor equivalente ao salário do demissionário.

Parágrafo Quarto: Se os prazos previstos no parágrafo terceiro desta cláusula, não coincidirem com os dias de atendimento nas subseções do Sindicato Laboral, a homologação poderá ser feita no próximo dia de atendimento, após o vencimento do prazo, mediante apresentação de comprovante de quitação através de depósito bancário, dentro do prazo de lei.

Parágrafo Quinto: Se o empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os TRCT's homologados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida por iniciativa da empresa, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento do mesmo no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: No caso da rescisão ser de iniciativa do e empregado (pedido de demissão), este ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 15 (quinze) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê o artigo 477, parágrafo 6º, alínea “b”, da CLT ou a anteriormente fixada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS/FERRAMENTAS

Serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando exigidos por lei ou pelas empresas, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, compreendidos nestes, as ferramentas.

Parágrafo Primeiro: Ao receber os equipamentos acima, o empregado assinará um termo de responsabilidade total, obrigando-se pelo bom uso e guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual ou quando a empresa assim exigir, o empregado fica obrigado a devolver mencionados equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo perda, mau uso ou dano - este não provocado pelo manuseio normal do equipamento - sujeitar-se-á o empregado ao pagamento do valor correspondente, podendo a empresa descontar do salário devido, na forma do artigo 462 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário, desde que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Parágrafo Único: Neste caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento do tempo de garantia restante.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 06 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET/ CORREIO ELET.

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às “ferramentas” virtuais, tais como *internet* e *e-mail*, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da empresa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

Parágrafo Primeiro: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS CONSULTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E ACOMPANHAMENTO DE FILHO

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração do médico ou de odontólogo, onde constem os horários de início e término da consulta.

Parágrafo Único: A empresa abonará a falta do empregado (mãe, pai ou responsável legal), no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente com até 10 (dez) anos de idade ou portador de necessidades especiais, observado o limite de 5 (cinco) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, mediante comunicação prévia à empresa com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO/ AUXILIO DOENÇA

O empregado sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 30 (trinta) dias após a alta médica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que empresas e empregados podem ajustar contratos de trabalho, cuja a jornada normal seja inferior à prevista no artigo 3º da Lei nº 12.790/13 (08h00min diárias e 44h00min semanais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II, da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecer acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, resguardado o direito do empregado em realizar refeição no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, sem prejuízo da remuneração, para o atendimento de atividades curricularmente previstas que coincidam com o horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregado formular solicitação por escrito à Empresa, informando a quantidade de horas necessárias e dias em que isto se dará e a forma em que pretende repô-las, estas à razão de hora por hora, autorizando no referido documento, desconto na folha de salário e/ou termo de rescisão do contrato de trabalho quanto a eventual saldo remanescente de horas não repostas.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecida a possibilidade de desconto do saldo remanescente de horas utilizadas e não repostas, para o fim previsto no *caput* desta cláusula, em caso de rescisão do contrato de trabalho, independente se por iniciativa da empresa ou do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão formalizar com todos ou parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas (hora por hora), desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

- a) As horas trabalhadas além da jornada contratada, para os efeitos do disposto nesta cláusula, não poderão exceder a 08 (oito) horas semanais, limitadas a um total de 28 (vinte e oito) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) As horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empresa, à razão de hora por hora, até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês da realização;
- c) A folga (compensação) para os empregados comissionistas deverá ser remunerada, a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas

- excedentes, previstas na letra “a” desta cláusula;
- d) As horas trabalhadas, excedentes às permitidas na letra “a” desta cláusula, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional de hora extra;
 - e) As empresas que adotarem esse sistema deverão manter livro, cartão ou ponto eletrônico, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte da empresa, como por parte do empregado, devendo ser disponibilizado a este último, o saldo de horas;
 - f) As empresas que adotarem esse sistema, para atividades extraordinárias cuja previsão de duração supere a 01h30min no dia, deverão fornecer gratuitamente lanche ou almoço, acompanhado de refrigerante ou suco;
 - g) Para a rescisão do contrato de trabalho, dentro do período de vigência desta Convenção, fica estabelecido o seguinte:
 - 1) **Sendo por iniciativa da empresa:**
 - 1.1) Tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes às normais, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho como horas extras;
 - 1.2) Tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, este não poderá ser descontado;
 - 2) **Sendo por iniciativa do empregado:**
 - 2.1) Tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;
 - 2.2) Tendo a empresa crédito de horas extras, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.
 - h) As empresas deverão informar ao Sindicato da Categoria Profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias sobre feriados que recaírem no início ou fim da semana, de tal sorte que os empregados tenham um fim de semana prolongado, remetendo ao Sindicato da Categoria Profissional, cópia da relação de adesão para protocolo.

Parágrafo Primeiro: No dia 26 de dezembro (segundo dia de Natal), os estabelecimentos deverão permanecer fechados. Não coincidindo com domingo, as horas deste dia serão compensadas com eventuais horas extras.

I – Na hipótese de ocorrer expediente, as horas decorrentes deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que na terça-feira de Carnaval (13/02/18) haverá expediente normal, sendo antecipada esta folga para a segunda-feira. As empresas arcarão com 50% (cinquenta por cento) das horas desse dia, e os empregados com os outros 50% (cinquenta por cento), por meio de compensação.

I - Fica facultado às empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de Carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder, à sua escolha, folga compensatória aos empregados em outro dia, durante a vigência deste instrumento, arcando integralmente com as horas, sem o direito de compensar a parte dos empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DE INTERVALO

Ficam as empresas autorizadas a requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010, a redução do intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, em quaisquer de seus turnos de trabalho.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* desta cláusula será concedido pelas empresas por unidade, departamento, setor, ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades e fruição adequada do intervalo de conformidade com a capacidade de atendimento dos refeitórios.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, de **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)** por domingo trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: Os descansos semanais remunerados previstos do *caput* desta cláusula deverão ser concedidos durante a semana antecedente ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Nas datas comemorativas ao dia das Mães e dos Pais, estes empregados não trabalharão, sendo-lhes, respectivamente, concedidas folgas remuneradas, contudo, se em função do número de empregados dispensados restar comprometido o funcionamento da empresa nestes dias, os que trabalharem, farão jus a 01 (um) dia de folga, juntamente com o gozo de férias.

Parágrafo Quarto: Eventuais diferenças em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de agosto de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, ao Dia de Natal (25/12), ao Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e ao Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a um dia de folga remunerada, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, de **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)** por feriado trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: A folga remunerada prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida no mês em que se der o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de agosto de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

Parágrafo primeiro: Caso optem as empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

Parágrafo segundo: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderá, no entanto, ter início no sábado, desde que seja o primeiro dia do mês e que não seja feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Fica facultado ao Empregado, desde que não conflite com as necessidades da Empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PÓS FÉRIAS

O empregado, ao retornar das férias, terá garantia de emprego ou salário por um período de 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para

lanche dos empregados.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato da Categoria Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10 (dez) dias por ano, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias às suas próprias expensas ou às da entidade Laboral. O Sindicato da Categoria Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) até 31 de outubro de 2017, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e *e-mail*;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/2009 do Ministério Trabalho e Emprego, e também conforme decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 22/05/2017 nas cidades de Doutor Pedrinho, Benedito Novo e Rio dos Cedros, em 18/05/2017 na cidade de Timbó, em 17/05/2017 nas cidades de

Rodeio, Ascurra e Apiúna, em 23/05/2017 na cidade de Pomerode, em 24/05/2017 na cidade de Indaial, em 25/05/2017 na cidade de Gaspar, e em 30/05/2017 na cidade de Blumenau, para as quais foi convocada toda a categoria profissional, as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau – observado o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) –, os percentuais nos meses abaixo explicitados, conforme segue:

- a) Na remuneração da competência Novembro/2017, serão descontados 3% (três por cento);
- b) Na remuneração da competência Julho/2018, serão descontados 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia no modelo elaborado pelo sindicato laboral, devendo os valores descontados ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação das assembleias referidas, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nessa cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, por meio de manifestação pessoal, sendo admitida a possibilidade de comparecimento por intermédio de familiar ou por procurador com poderes específicos para o exercício da oposição, assim como o exercício desse direito por meio de correspondência registrada.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato representante da categoria profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura desse instrumento, fará publicar comunicado em jornal de grande circulação, informando aos trabalhadores não sindicalizados acerca do teor, valores, formas e prazos de cobrança da contribuição acima referida; da destinação dos recursos auferidos; da prestação de contas; e da possibilidade de manifestar oposição à cobrança da contribuição assistencial contida nessa cláusula, divulgando as formas, prazos, local e horário do recebimento dessas manifestações.

Parágrafo Quarto: O prazo para manifestação da oposição referida será de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior, e 30 (trinta) dias prévios à cada cobrança.

Parágrafo Quinto: O Sindicato representativo da categoria laboral tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados – respeitados os prazos e as formas definidos nas Assembleias, assim como o que constar desse instrumento –, seja feito de forma rápida e organizada.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral Extraordinária que as empresas integrantes da categoria (sócias e não sócias), recolherão por CNPJ, a Taxa Negocial Patronal, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento 27/10/2017	Vencimento 26/02/2018	Vencimento 27/07/2018
Empresas sem empregados	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 40,00
01 a 03 empregados	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 54,00

04 a 06 empregados	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 88,00
07 a 11 empregados	R\$ 317,00	R\$ 317,00	R\$ 212,00
12 a 18 empregados	R\$ 488,00	R\$ 488,00	R\$ 267,00
19 a 30 empregados	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 335,00
31 a 40 empregados	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 441,00
41 a 50 empregados	R\$ 902,00	R\$ 902,00	R\$ 491,00
51 a 60 empregados	R\$ 1.026,00	R\$ 1.026,00	R\$ 560,00
61 a 80 empregados	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 598,00
81 a 100 empregados	R\$ 1.403,00	R\$ 1.403,00	R\$ 695,00
Mais de 101 empregados	R\$ 1.677,00	R\$ 1.677,00	R\$ 820,00

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos fornecidos pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Vale do Itajaí - SINCAVI, da Caixa Econômica Federal-Blumenau - Centro, através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia 27 de outubro de 2017, 26 de fevereiro de 2018 e 27 de julho de 2018, respectivamente, conforme tabela acima.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam pelo período de 2 (dois) anos a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista-CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato da Categoria Profissional se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas através da CONCILIA.

Parágrafo Segundo: A empresa que regularmente notificada pela CONCILIA acerca da existência de demanda, deixar de comparecer à sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

As partes firmam compromisso de, em conjunto, fazerem fiscalização a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTAS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado, em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Laboral, a multa será de 10% (dez por cento) sobre maior piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

Parágrafo Primeiro: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se também em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele, em conformidade com o que prevê a cláusula décima primeira deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula somente serão devidas decorridos 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada. O previsto neste parágrafo não se aplica ao consignado nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima primeira deste instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato da Categoria Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, cujo recolhimento será até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme Cláusula 35ª da presente CCT e outros valores.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, fax, *e-mail* ou pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão remeter ao Sindicato da Categoria Profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.


LUIZ VILSON DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU


CELIO FIEDLER
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAI SINGAVI